



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616, Centro - Fone: (45) 3242-8800 / Fax (45) 3242-8888 – CEP: 85.420-000 – Corbélia PR

CNPJ 76.208.806/0001-02 / E-mail: gabinete@corbelia.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

O artigo 40 da Constituição Federal dispõe que o RPPS dos servidores titulares de cargos efetivos, terão caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, dos servidores ativos, dos aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Diante disso, é necessário anualmente apurar o cálculo atuarial, para verificar a situação dos ativos financeiros do RPPS, e apurar a necessidade de aporte financeiros e o plano de amortização. Conforme determina a Portaria nº 1467 de 02 de junho de 2022, em seu artigo 55, caso a avaliação atuarial apurar déficit atuarial, deve-se tomar medidas para seu equacionamento, sendo que no parágrafo 2º traz que para a cobertura do déficit atuarial total poderá ser estabelecido um plano de amortização, onde a referida Portaria, no inciso I do artigo 43, do Anexo VI determina um prazo máximo de “35 (trinta e cinco) anos, contados a partir do plano de amortização que tiver sido implementado em lei do ente federativo publicada após a Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018”, ou seja, obriga que o plano de amortização seja implementado em lei e revisto anualmente de acordo com as avaliações atuariais, o plano de amortização com prazo fixo de 35 anos, deverá ser observado o prazo remanescente, contado a partir do ano de publicação da legislação do ente federativo que implementou o primeiro plano de equacionamento do déficit atuarial após a publicação da Portaria MF nº 464, de 2018.

Para os municípios que atenderam o artigo 55, inciso IV, da portaria 1467(reforma da previdência), o prazo para equacionamento do déficit atuarial poderá ser estendido até o ano de 2065.

O déficit atuarial é a diferença negativa entre os ativos financeiros acumulados pelo RPPS, na data de avaliação, e o passivo atuarial, representado pelas reservas (ou provisões) matemáticas previdenciárias.

Esclarecemos que, pelos regimes financeiros adotados o plano de custeio deverá ser reavaliado atuarialmente, pelo menos, anualmente de forma a poder garantir a consistência e o equilíbrio técnico atuarial.

A empresa Actuary Assessoria Previdenciária, elaborou o estudo do cálculo atuarial para o Regime Próprio de Previdência Social de CORBÉLIA(Cassemc), e a mesma enviou as propostas de amortização calculadas pelo atuário com o termo de opção, para o poder executivo fazer a escolha, o qual foi assinado por todos os representantes legais citados, selecionando a opção do parecer que pretendem adotar – Plano de amortização por aportes crescentes.

Segue anexo o termo de aceitação da avaliação atuarial 2024.

Certos de contarmos com a colaboração dos Senhores Vereadores na apreciação e votação do projeto reiteramos nossos protestos de consideração e apreço a esta Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia, 19 de junho de 2024.

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW:01654952940

Assinado de forma digital por GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW:01654952940
Dados: 2024.06.19 11:57:35 -03'00'

Giovani Miguel Wolf Hnatuw

Prefeito Municipal

TERMO DE ACEITAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL 2024

CONSIDERANDO que artigo 40 da Constituição Federal dispõe “O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.”

CONSIDERANDO que obrigatoriamente quanto as “*hipóteses atuariais*”, ao ente federativo e/ou a unidade gestora do RPPS, deverá:

a) a unidade gestora do RPPS deverá realizar o acompanhamento das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas, cientificando o Conselho Deliberativo (Administração e/ou Conselho Municipal de Previdência) da sua manutenção ou alteração. (§2º do Art. 33 da Portaria MTP 1467/2022);

b) a unidade gestora do RPPS deverá elaborar documentos, ações e/ou procedimentos que comprovam a orientação e/ou a solicitação da participação dos representantes do Ente Federativo, visando as informações e manifestação fundamentada das hipóteses econômicas e financeiras relacionadas ao estabelecimento de políticas ou à execução de programas e atividades sob responsabilidade do ente, especialmente daqueles referentes à gestão de pessoal, para subsidiar a escolha e a análise da aderência.

Caso não sejam apresentadas as informações previstas acima, caberá à unidade gestora do RPPS defini-las com as informações de que dispõe, devendo essa circunstância constar do Relatório da Avaliação Atuarial. (Art. 34 e § Único da Portaria MTP 1467/2022).

CONSIDERANDO que ente federativo e/ou a unidade gestora do RPPS, deverão tomar todas as medidas adequadas para garantir a fidedignidade da base de dados, orientando quanto a realização periódica de censo previdenciário (recadastramento) (Art. 47 da Portaria MTP 1467/2022).

CONSIDERANDO que “A unidade gestora do RPPS deverá solicitar dos representantes do ente federativo informações e manifestação fundamentada das hipóteses econômicas e financeiras relacionadas ao estabelecimento de políticas ou à execução de programas e atividades sob responsabilidade do ente, especialmente daqueles referentes à gestão de pessoal, para subsidiar a escolha e a análise da aderência.” (Art. 34 da Portaria MTP 1467/2022).

CONSIDERANDO que quanto as **Informações e Dados Cadastrais** enviadas para realização da avaliação atuarial passaram por uma análise crítica da Actuary para que se pudesse dar continuidade na realização dos trabalhos. Esses dados foram usados para avaliar as reservas matemáticas necessárias e custos do plano de benefícios, para que possamos garantir o equilíbrio financeiro atuarial do plano.

É importante destacar que as informações enviadas para Actuary, tenham sido aprovadas pelo Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA PR, para que se deem continuidade na realização da Avaliação Atuarial, de maneira transparente e respeitando a privacidade das informações enviadas.

CONSIDERANDO que ao analisar o resumo estatístico e resultados atuariais elaborado pela Actuary, apresentados no **Parecer Prévio Atuarial**, que tiveram como base os leiautes e questionário de informações adicionais nos encaminhados, o Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA PR, demonstram que o ente federativo e/ou a unidade gestora analisaram o resumo apresentado e concordam expressamente com o uso dos dados enviados para a finalidade específica de realização do cálculo atuarial;

CONSIDERANDO que em caso de inconsistências em algumas das informações apresentadas no resumo estatístico, solicitamos no **Parecer Prévio Atuarial** que eles fossem imediatamente apontados para que em conjunto pudessemos corrigi-los e dar prosseguimento na elaboração do cálculo atuarial;

CONSIDERANDO que quanto aos **Resultados Atuariais**, em especial no tocante a alíquota de contribuição patronal, recomendamos caso for possível, após a verificação da capacidade de pagamento, do índice prudencial e das implicações da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, visando a completa implementação do equilíbrio financeiro e atuarial, mandamento do artigo 40 da Constituição Federal, que o Município deveria passar a adotar alíquotas de contribuição patronal normal de 28,00%, enquanto a avaliação atuarial continuar apresentando resultados deficitários. Já quanto ao plano de amortização para

equacionamento do déficit atuarial quando apresentado, recomendamos se houver possibilidade financeira e orçamentaria do Ente, que se opte pelo plano de amortização com aportes decrescentes.

CONSIDERANDO que foi salientado, que o plano de equacionamento do déficit atuarial deverá ser financiado na forma determinada pela Portaria MTP nº 1467, de 2 de junho de 2022, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial.

CONSIDERANDO, nas presentes simulações atuariais foram adotadas as alíquotas de contribuição previdenciária sugeridas e/ou utilizadas pelos representantes do Ente e Regime Próprio de Previdência Social de CORBÉLIA PR, cabendo ao Poder Executivo implementar ou não as recomendações acima sugeridas, desde que possua capacidade financeira para tanto.

Diante dos resultados expostos no Parecer Prévio Atuarial e das explicações repassadas pelo Atuário responsável da ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA, o RPPS em conjunto com o Ente Federativo, concordam expressamente com os dados e resultados do referido parecer prévio, bem como decidem que a opção para o equacionamento do déficit atuarial do Município de CORBÉLIA PR será:

- ☒ Proposta 1 - Plano de Amortização por Aportes Crescentes e Alíquotas Crescentes
() Proposta 2 - Plano de Amortização por Aportes Decrescentes e Alíquotas Decrescentes
() Proposta 3 - Plano de Amortização por Aportes Iguais e Alíquotas Decrescentes

Das opções acima referente ao Plano de Amortização qual a forma de pagamento do mesmo:

- () Aportes Financeiros ou () Alíquota Suplementar

() autorizamos a emissão do Relatório da Avaliação Atuarial, bem como o preenchimento e encaminhamento do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA.

Por derradeiro, **declaramos**, para os devidos fins de direito, de estarmos cientes dos termos da Portaria MTP nº 1467, de 2 de junho de 2022, que "*Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial*", bem como que somos os únicos responsáveis pelos dados enviados à ACTUARY, e que serão utilizadas hipóteses atuariais para suprir a falta de tempo anterior para outros RPPS ou RGPS e dependentes cadastrados, para apurar os resultados e custeio do plano de benefícios.

Por ser verdade, firmamos a presente.

_____ de _____ de 2024.

Giovani Miguel Wolf Hnatuw
Prefeito Municipal

NOME: Giovani Miguel Wolf Hnatuw
CPF: 046.542.524-40
PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA PR

NOME: _____
CPF: _____
PRESIDENTE DO RPPS CORBÉLIA PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888 – CNPJ 70.808.888/0001-90
Corbélia - PR

Câmara Municipal de Corbélia - PR



PROTOCOLO GERAL 858/2024
Data: 19/06/2024 - Horário: 14:19
Legislativo - PLO 86/2024

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano de Amortização do déficit atuarial do município de Corbélia com a Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Civis do Município de Corbélia-CASSEMC, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Corbélia, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido o plano de amortização do déficit técnico atuarial, conforme determina o artigo 40 da Constituição Federal, encargo deste município com o RPPS:

§ 1º. O prazo de amortização é de 42(quarenta e dois) anos, conforme Portaria da previdência nº 1467, de 02 de junho de 2022, artigo 43, § único, do Anexo VI, que diz: o plano de amortização do déficit atuarial poderá prever alíquotas e/ou aportes até 2065;

§ 2º. O plano é composto pelos valores do déficit atuarial apurado ano a ano e será equilibrado por meio da instituição de aportes anuais de recursos crescentes;

§ 3º. O resultado da avaliação atuarial para o exercício de 2024, teve como data base o dia 31/12/2023, conforme apresentado no Anexo I, dessa lei.

Art. 2º - O valor total do aporte atuarial para o exercício de 2024, ano base de cálculo 2023, é de R\$ R\$ 5.875.951,30 (Cinco milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e um reais, trinta centavos), esse valor será pago durante o exercício financeiro de 2024, por meio de aportes financeiros mensais:

§ 1º. As parcelas de janeiro até o mês anterior a aprovação dessa lei, serão calculados com base na tabela do Plano de amortização, do artigo 1º, da Lei nº 1.197/23, na linha valores previstos para o ano de 2024;

§ 2º. O saldo remanescente será dividido de forma constante a partir do mês de aprovação dessa lei até dezembro do corrente ano;

§ 3º. O prazo para pagamento da parcela mensal é até o último dia do corrente mês, ou dia útil imediatamente anterior, quando recair no sábado, domingo ou feriado;

§ 4º. As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice INPC(correção monetária), acrescidos de juros de mora simples de 1% (um por cento), ao mês, "pro rata die", acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.197/23.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia, Estado do Paraná.
Neste, 19 de junho de 2024

GIOVANI MIGUEL WOLF
HNATUW:01654952940

Giovani Miguel Wolf Hnatuw
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por GIOVANI MIGUEL
WOLF HNATUW:01654952940
Dados: 2024.06.19 11:56:26 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888 – CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia - PR

ANEXO I

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES OU ALÍQUOTAS CRESCENTES				
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
31/12/2023	-	-	-	R\$ 115.214.731,43
2024	R\$ 5.875.951,30	R\$ 5.875.951,30	R\$ 0,00	R\$ 115.214.731,43
2025	R\$ 5.895.537,81	R\$ 5.875.951,30	R\$ 19.586,50	R\$ 115.195.144,93
2026	R\$ 5.914.118,74	R\$ 5.874.952,39	R\$ 39.166,35	R\$ 115.155.978,58
2027	R\$ 6.066.228,71	R\$ 5.872.954,91	R\$ 193.273,80	R\$ 114.962.704,78
2028	R\$ 6.126.890,99	R\$ 5.863.097,94	R\$ 263.793,05	R\$ 114.698.911,72
2029	R\$ 6.187.553,28	R\$ 5.849.644,50	R\$ 337.908,78	R\$ 114.361.002,94
2030	R\$ 6.248.215,57	R\$ 5.832.411,15	R\$ 415.804,42	R\$ 113.945.198,52
2031	R\$ 6.308.877,86	R\$ 5.811.205,12	R\$ 497.672,73	R\$ 113.447.525,79
2032	R\$ 6.369.540,14	R\$ 5.785.823,82	R\$ 583.716,33	R\$ 112.863.809,46
2033	R\$ 6.430.202,43	R\$ 5.756.054,28	R\$ 674.148,15	R\$ 112.189.661,31
2034	R\$ 6.490.864,72	R\$ 5.721.672,73	R\$ 769.191,99	R\$ 111.420.469,32
2035	R\$ 6.551.527,00	R\$ 5.682.443,94	R\$ 869.083,07	R\$ 110.551.386,26
2036	R\$ 6.612.189,29	R\$ 5.638.120,70	R\$ 974.068,59	R\$ 109.577.317,66
2037	R\$ 6.672.851,58	R\$ 5.588.443,20	R\$ 1.084.408,38	R\$ 108.492.909,29
2038	R\$ 6.733.513,87	R\$ 5.533.138,37	R\$ 1.200.375,49	R\$ 107.292.533,79
2039	R\$ 6.794.176,15	R\$ 5.471.919,22	R\$ 1.322.256,93	R\$ 105.970.276,86
2040	R\$ 6.854.838,44	R\$ 5.404.484,12	R\$ 1.450.354,32	R\$ 104.519.922,54
2041	R\$ 6.915.500,73	R\$ 5.330.516,05	R\$ 1.584.984,68	R\$ 102.934.937,87
2042	R\$ 6.976.163,01	R\$ 5.249.681,83	R\$ 1.726.481,18	R\$ 101.208.456,68
2043	R\$ 7.036.825,30	R\$ 5.161.631,29	R\$ 1.875.194,01	R\$ 99.333.262,67
2044	R\$ 7.097.487,59	R\$ 5.065.996,40	R\$ 2.031.491,19	R\$ 97.301.771,48
2045	R\$ 7.158.149,88	R\$ 4.962.390,35	R\$ 2.195.759,53	R\$ 95.106.011,95
2046	R\$ 7.218.812,16	R\$ 4.850.406,61	R\$ 2.368.405,55	R\$ 92.737.606,40
2047	R\$ 7.279.474,45	R\$ 4.729.617,93	R\$ 2.549.856,52	R\$ 90.187.749,88
2048	R\$ 7.340.136,74	R\$ 4.599.575,24	R\$ 2.740.561,49	R\$ 87.447.188,39
2049	R\$ 7.400.799,02	R\$ 4.459.806,61	R\$ 2.940.992,42	R\$ 84.506.195,97
2050	R\$ 7.461.461,31	R\$ 4.309.815,99	R\$ 3.151.645,32	R\$ 81.354.550,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888 – CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia - PR

2051	R\$ 7.522.123,60	R\$ 4.149.082,08	R\$ 3.373.041,51	R\$ 77.981.509,14
2052	R\$ 7.582.785,88	R\$ 3.977.056,97	R\$ 3.605.728,92	R\$ 74.375.780,22
2053	R\$ 7.643.448,17	R\$ 3.793.164,79	R\$ 3.850.283,38	R\$ 70.525.496,84
2054	R\$ 7.704.110,46	R\$ 3.596.800,34	R\$ 4.107.310,12	R\$ 66.418.186,72
2055	R\$ 7.764.772,75	R\$ 3.387.327,52	R\$ 4.377.445,22	R\$ 62.040.741,50
2056	R\$ 7.825.435,03	R\$ 3.164.077,82	R\$ 4.661.357,22	R\$ 57.379.384,28
2057	R\$ 7.886.097,32	R\$ 2.926.348,60	R\$ 4.959.748,72	R\$ 52.419.635,56
2058	R\$ 7.946.759,61	R\$ 2.673.401,41	R\$ 5.273.358,19	R\$ 47.146.277,36
2059	R\$ 8.007.421,89	R\$ 2.404.460,15	R\$ 5.602.961,75	R\$ 41.543.315,62
2060	R\$ 8.068.084,18	R\$ 2.118.709,10	R\$ 5.949.375,08	R\$ 35.593.940,53
2061	R\$ 8.128.746,47	R\$ 1.815.290,97	R\$ 6.313.455,50	R\$ 29.280.485,03
2062	R\$ 8.189.408,76	R\$ 1.493.304,74	R\$ 6.696.104,02	R\$ 22.584.381,01
2063	R\$ 8.250.071,04	R\$ 1.151.803,43	R\$ 7.098.267,61	R\$ 15.486.113,40
2064	R\$ 8.310.733,33	R\$ 789.791,78	R\$ 7.520.941,55	R\$ 7.965.171,85
2065	R\$ 8.371.395,62	R\$ 406.223,76	R\$ 7.965.171,85	R\$ 0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

Ofício nº 414/2024

Corbélia, 19 de junho de 2024.

Câmara Municipal de Corbélia - PR



PROTOCOLO GERAL 857/2024
Data: 19/06/2024 - Horário: 14:15
Administrativo - OFR 79/2024

Ana

Prezado Senhor:

Estamos encaminhando para apreciação dessa casa de leis, projeto de lei sobre o equacionamento do déficit atuarial para o exercício financeiro de 2024, que segundo o artigo 56 da portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022, define que o equacionamento do plano de amortização deverá ser estabelecido em lei. Para o ano de 2024, o valor apurado pelo atuário é de R\$ R\$ 5.875.951,30 (Cinco milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e um reais, trinta centavos), esse valor será pago durante o exercício de 2024 em 12 parcelas mensais.

Certos de contar com a compreensão dos Senhores Vereadores, em aprovar esse projeto, nesta oportunidade, apresento a Vossa Excelência e Edis, os protestos de meu elevado apreço e consideração.

Atenciosamente

GIOVANI MIGUEL WOLF
HNATUW:01654952940

Assinado de forma digital por
GIOVANI MIGUEL WOLF
HNATUW:01654952940
Dados: 2024.06.19 11:55:46 -03'00'

Giovani Miguel Wolf Hnatuw
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

EMANUEL HUFF

DD. Presidente da Câmara Municipal
CORBÉLIA - PARANÁ